

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 105/2021

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, Jd. Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PLANTÃO EXTRA SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.138.357/0001-88, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, representada neste ato por seu sócio administrador, o **Sr. João Azevedo da Silva Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG de nº 3143508 SESP-GOÍÁS, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02079207926 expedida pelo Detran-Goiás, Portador do CPF nº 809842151-15, residente e domiciliado na Rua Leo Lince de Araújo, S/N, Quadra 01, Lote 08, Parque Trindade III, CEP 74927-090, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação de sistema de gestão para o controle de escala de plantões médicos, em atendimento ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, conforme condições, modelo e exigências estabelecidas na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, em estrita observância ao Termo de Referência, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, compreendendo o seguinte escopo:

Para o Gestor:

1. Controle de Escalas, através de plataforma online Plantão Extra, desenvolvida com visão nas demandas de gestores e administradores hospitalares;
2. Controle de presença, com registro via geo-localização;
3. Cadastro de profissionais, com registro de especialidades;
4. Controle de produtividade de profissionais; e
5. Agenda das escalas, fácil de preencher, modificar e compartilhar com as equipes médicas.

Para o Médico:

Aplicativo (IOS/ANDROID) que permite atualização dos plantões de toda a equipe médica cadastrada em tempo real, com visão:

- a) Dos plantões que o médico está vinculado;
- b) Membros da equipe médica habilitada para aquele hospital;
- c) Agenda completa de suas escalas;

- d) Resumo dos recebimentos médicos; e
- e) Maior liberdade aos médicos para “trocarem” plantões entre si.

Parágrafo Único – A CONTRATADA garante todo suporte e gestão do sistema dentro dos padrões de sustentação existentes no mercado, além de dispor de equipe técnica especializada para customizações, implantações e treinamentos dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados em estrita observância dos Termo de Referência, de acordo com as condições abaixo especificadas:

Da Plataforma:

- Sistema Webservice, compatível com todos os browsers existentes (Chrome, Internet Explorer, Mozilla, Safari, Opera, etc...);
- Disponível para todos os smartphones que utilizam sistemas operacionais:
 - IOS (a partir da versão IOS 9)
 - Android (a partir da versão 5.0 Lolipop)
- Armazenamento in cloud, em servidores AMAZON – AWS, com certificado de segurança.
- **Dashboard:**
 - Indicadores de todos os setores gerenciados
 - Plantões Cadastrados, realizados, realizando e a realizar
 - Profissionais cadastrados
 - Profissionais ativos
 - Trocas de plantões realizadas
 - Profissionais com maior performance
 - Indicadores Financeiros
 - Valores a pagar
 - Valor por plantão
 - Valor por unidade
 - Comparativo Previsto X Realizado
- **Mesa de Operação**
 - Painel de controle em tempo real
 - Controle de Conflito de honorários
 - Produtividade da equipe
- **Agenda**
 - Geração de Escalas
 - Escalas Mensal
 - Conflito de Horários
 - Controle de horas check in e check out
 - Caderno de Presença
 - Exportação para excel
 - Exportação para pdf
- **Hospitais**
 - Dados
 - Contato/endereço
 - Documentação nas Nuvens

- Plantões
- Histórico

Da Plataforma:

- **Médicos**
 - Dados Completos, com arquivo dos documentos originais
 - Contato/endereço
 - Documentação nas nuvens
 - Hospitais/Especialidades
 - Histórico
 - Avaliação objetiva do profissional (pontualidade, assiduidade, pró-atividade)
- **Grupos de Usuários**
 - Dados
 - Permissões
- **Usuários**
 - Dados
 - Permissões (Acessar, Visualizar, Editar)
 - Registro de ações
- **Relatórios**
 - Previsões de horas e valores mensais com escalas
 - Horas e valores por profissionais
 - Divergências
 - Produtividade
- **Business Intelligence (Inteligência Artificial)**
 - Alocação de melhores profissionais por escala
 - Furos previstos
 - Feriados nacionais e alocação de mais profissionais
- **Validação de presença por multifatores:**
 - Usuário (via Smartphone com conferência por geo-localização)
 - Gestor da unidade (via perfil específico, após confirmação da presença do profissional na unidade)
 - Interação Webservice (mediante disponibilidade do sistema do cliente)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal para até 450 usuários, no importe de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mediante apresentação da nota fiscal, conforme tabela abaixo:

Item	Módulos				Condições	
1	<ul style="list-style-type: none"> Plataforma on line PLANTÃO EXTRA e aplicativos IOS/ANDROID: 				<ul style="list-style-type: none"> Período de 4 meses Pagamento Mensal Acima de 500 usuários, condições especiais para os clientes 	
	Pacote Mensal		P/ Usuário	Mensalidade		Perfis liberados
	Até 500	Usuários	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00		Diretores
	Até 450	Usuários	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00		
	Até 400	Usuários	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00		Administradores
	Até 350	Usuários	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00		
	Até 300	Usuários	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00		Gerentes
	Até 250	Usuários	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00		
	Até 200	Usuários	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00		Assistentes
	Até 150	Usuários	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00		
	Até 100	Usuários	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00		Médicos
	Até 50	Usuários	R\$ 11,00	R\$ 550,00		
Até 30	Usuários	R\$ 12,00	R\$ 360,00			
<ul style="list-style-type: none"> Suporte e Manutenção: <ol style="list-style-type: none"> On Line: De Segunda a Sexta Feira, das 9:00 às 19:00h, junto com a equipe operacional Presencial: Após a implantação, sob demanda do cliente (valores e condições negociados a parte) Correções e Updates: Incluso no Pacote Mensal Novos Recursos: Negociados a parte, sob demanda do cliente 					<ul style="list-style-type: none"> Incluso no Contrato; Início imediato após a contratação; Acima de 500 usuários, Suporte Customizado ao cliente; 	
<ul style="list-style-type: none"> Implantação do PLANTÃO EXTRA <ol style="list-style-type: none"> Instalação da Plataforma Treinamento e capacitação de usuários Cadastro de profissionais Treinamento dos médicos quanto ao uso do app PLANTÃO EXTRA Validação da capacitação junto aos usuários e médicos Acompanhamento presencial até a finalização da implantação <p>Total da implantação, utilizando um técnico presencial para a implantação: * R\$ 3.600,00 (isento em virtude da parceria com o INTS)</p>					<ul style="list-style-type: none"> Á vista. <p>(Valor a ser pago logo após assinatura do contrato)</p>	

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de

trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Oitavo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá observar e obrigar-se a todos os aspectos contidos na Proposta;
- b) Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- c) Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência da prestação de serviços;

- d) Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na prestação de serviços;
- e) Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;
- f) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- h) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- i) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- j) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- l) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- m) Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- n) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- o) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- p) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

- q) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- r) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- t) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- u) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- v) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- w) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- x) Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;
- y) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- z) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- aa) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- bb) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- cc) Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados ao CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos por estes apresentados.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br

Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BABROS SOUSA.

Canal de Ética e Transparência: 0800 755 5996

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar

Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011

Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

NRKW9-MTXV6-79E22-AHUZ8

- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- e) Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:



- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (encontrado no site do **CONTRATANTE**), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no

percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 01 de março de 2021.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 26/02/2021 12:29:04 +00:00

INSTITUTO NACIONAL DE

INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

PLANTAO EXTRA SOLUCOES
DIGITAIS LTDA:36138357000188

Assinado de forma digital por PLANTAO
EXTRA SOLUCOES DIGITAIS
LTDA:36138357000188
Dados: 2021.03.01 12:54:34 -03'00'

PLANTÃO EXTRA SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Testemunhas:

JOAO AZEVEDO DA
SILVA
JUNIOR:80984215115

Assinado de forma digital
por JOAO AZEVEDO DA
SILVA JUNIOR:80984215115
Dados: 2021.03.01 13:00:01
-03'00'

Nome
CPF

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NRKW9-MTXV6-79E22-AHUZ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
26/02/2021 09:29

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/NRKW9-MTXV6-79E22-AHUZ8>